



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.623

Macapá, 3a.-feira, 6 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 035 de 02 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 64 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ceder com fulcro no parágrafo 3.º do artigo 64 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, ao Ministério da Marinha, a área situada no perímetro de expansão urbana de Macapá, no mesmo Município, com dimensão de 460.000m² (quatrocentos e sessenta mil metros quadrados).

Art. 2.º — A área em referência é representada por um polígono irregular de quatro (4) lados, localizada na saída do canal de Santana, cerca de 800m do encontro do prolongamento da estrada à praia de Fazendinha, com a margem do rio Amazonas, na direção Leste, cuja posição ficou definida na Carta Náutica n.º 205, começando no Ponto 1 de coordenadas Latitude S-0°03'22" e Longitude de W-51°06'27", onde o limite segue por rumo ao Ponto 2 - N 5° W e distância de 950m; Ponto 3 N 85° E e distância de 500m; Ponto 4 rumo S 5° E e distância de aproximadamente 89cm, até a margem do rio Amazonas e, pela margem até alcançar o ponto inicial, totalizando uma área global de 460.000m² (quatrocentos e sessenta mil metros quadrados).

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 02 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0687 de 25 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0597, de 30 de setembro de 1977, publicado no Boletim de Serviço desta Unidade, n.º 19, de 15 de outubro do corrente ano (1.ª quinzena de outubro/77), que incluiu, a partir de 1.º de outubro do ano em curso, no relacionamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), o servidor Raimundo de Souza Ataíde, na função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento à Produção Animal, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0688 de 25 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

tendo em vista o que consta do Processo n.º 379/77-SEAC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior.

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar na conformidade do disposto no Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 1.º de outubro de 1977.

Nome/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratificação Mensal - Cr\$
Raimundo de Souza Ataíde (2.071.605)	Chefe da Seção de Fomento à Produção Animal, símbolo 3-F.	95	1.337,00

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0689 de 25 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 889/77-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ernani Marinho Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10-B, (Código AF-202), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo desta Unidade, em Belém (PA), a contar de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0690 de 25 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1644/77-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1741, de 28 de outubro de 1952, José Jeová Freitas Marques, ocupante do cargo de Tipógrafo, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até às 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

em substituição, a função gratificada, símbolo 2-F, de Diretor do Sanatório dos Tuberculosos, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1977, 89ª da República e 35ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975 entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, Publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo Doutor Alberto Bentes Guerreiro, Diretor Estadual em Macapá, Território Federal do Amapá, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n.º 235, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio 1977, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominado ACAR, representado pelo seu Secretário Executivo, Doutor Jorg Zimmermann, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento principal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção do programa de seleção, treinamento e assistência técnica à agricultores cooperadores, bem como produção e difusão do uso de sementes fiscalizadas de Milho, arroz e feijão.

Cláusula Segunda — Constituem obrigações das partes

I — Do Ministério

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), à conta do Projeto 1309.04140801.596 — Fisco Nacional de Sementes, Elemento de Despesa — 3.2.7.9 — Transferências Correntes — Diversas.

b) Coordenar e supervisionar a execução do Convênio, respectivamente, através dos Grupos Executivos de Produção Vegetal — GEPV e de Execução Financeira — GEF, da DEMA/AP.

II — Da ACAR

a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira, conforme as especificações contidas no Programa de Trabalho feito de comum acordo entre os convenientes.

b) cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — O Presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Território Federal do Amapá, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

Cláusula Quarta — Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das Testemunhas que também o subscrevem.

Alberto Bentes Guerreiro
Diretor Estadual do Ministério da Agricultura.

Jorg Zimmermann
Secretário Executivo da ACAR

Testemunhas:

Débora Pinheiro Guimaraes
Joaquim Matias da Rocha

Convênio

Convênio que celebram a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério do Interior e o Território Federal do Amapá, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Amazônia, visando ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento do Território.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada SEPLAN-PR, neste ato representada por seu Ministro Chefe Interino, Elcio Costa Couto, o Ministério do Interior, doravante denominado MINTER, neste ato representado por seu Titular, Maurício Rangel Reis, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, representado por seu Governador Arthur Azevedo Henning, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada, na forma de seu regimento interno, pelo Superintendente Hugo de Almeida, considerando indispensável a adoção de medidas capazes de promover o aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa do Território; considerando, ainda, a oportunidade de a SEPLAN-PR em esquema articulado, com o MINTER, propiciar ao Território as condições necessárias à consecução desse aperfeiçoamento, ajustam conjugar recursos técnicos e financeiros nos termos deste Convênio, regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos

A SEPLAN-PR, o MINTER e o Território cooperarão no plano técnico e financeiro, para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e modernização administrativa, com ênfase:

- I. na adequação e renovação de métodos e estruturas operacionais;
- II. na realização de estudos e pesquisas nos campos econômico, social e administrativo;
- III. na formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- IV. na implantação e funcionamento de unidade de articulação com os municípios;
- V. na estruturação administrativa e técnica de Municípios existentes ou a serem criados;
- VI. no fortalecimento da capacidade de formulação de planos, programas e projetos;
- VII. no aperfeiçoamento das técnicas de elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento;
- VIII. na formação de um fluxo de informações entre a SEPLAN-PR, o MINTER e o Território.

Parágrafo Único — Os objetivos específicos serão consubstanciados em plano de aplicação que, uma vez aprovado, passará a constituir parte integrante deste Convênio, independentemente, de transcrição.

Cláusula Segunda — Das Obrigações da SEPLAN-PR e do MINTER

A Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM e a Secretaria Geral do MINTER serão os órgãos executores do presente Convênio, cabendo-lhes especificamente:

I. estabelecer normas e critérios para elaboração do plano de aplicação e suas alterações, bem como dos relatórios de execução físico - financeira;

II. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos e suas alterações, bem como os relatórios de execução físico-financeira;

III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos;

IV. adotar, em suas respectivas áreas de atuação, todas as medidas necessárias ao desenvolvimento do plano de aplicação aprovado.

Parágrafo Único — A SAREM e a Secretaria Geral do MINTER definirão os esquemas operacionais necessários ao cumprimento, de maneira conjunta, das obrigações estipuladas nesta cláusula.

Cláusula Terceira — Das Obrigações do Território

A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral será o executor do presente Convênio, por parte do Território, cabendo-lhe especificamente:

I. participar, com recursos humanos, financeiros e materiais, da execução do presente Convênio;

II. mobilizar, quando necessário ao cumprimento dos objetivos deste Convênio, os demais órgãos do Território;

III. contratar, quando necessário, assessoria de tenceiros;

IV. elaborar o plano de aplicação e que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira e suas alterações, bem como os relatórios de execução físico-financeira;

V. fornecer à SEPLAN-PR informações de caráter financeiro, tais como orçamentos e balanços, com vistas à formação de um fluxo de informações.

Parágrafo Único — A SUDAM prestará ao Território todo o apoio necessário ao cumprimento das obrigações estipuladas nesta Cláusula.

Cláusula Quarta — Dos Recursos Financeiros

O apoio financeiro para a execução do presente Convênio se efetivará mediante a transferência ao Território, no exercício de 1977, de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) da SEPLAN-PR, à conta da Reserva do Fundo Especial, destinados pela Exposição de Motivos n.º 265, de 20.09.77 e Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no MINTER, à conta de dotações consignadas pela Lei n.º 6.395, de 19.12.76, à Atividade 1902.07090212.541 - Supervisão e Coordenação do Desenvolvimento Regional, Elemento de Despesa 4.1.2.0 — 86 — Serviços em Regime de Programação Especial, Entidades Federais - Outras Contribuições, Plano de Aplicação aprovado pela Portaria SG/Nº 048 de 24 de outubro de 1977, objeto do Empenho nº 562, de 27.10.77.

§ 1.º — A SEPLAN-PR e o MINTER procederão à liberação da primeira parcela dos recursos após análise e aprovação do plano de aplicação referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a ser apresentado pelo Território.

§ 2.º — As parcelas subsequentes serão liberadas após a análise e aprovação de relatórios de execução físico - financeira, referente à programação constante do plano de aplicação, que deverão ser apresentados pelo Território, observado o item I da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta — Da Vigência

O presente Convênio vigorará por dois anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado ou prorrogado através de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta — Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos provenientes da Reserva do Fundo Especial, transferidos pela SEPLAN-PR, se fará diretamente ao Tribunal de Contas da União, de acordo com as normas específicas que regem a matéria, e a dos recursos transferidos pelo MINTER, será feita diretamente à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Interior, conforme a legislação em vigor e normas complementares.

Cláusula Sétima — Da Rescisão

A SEPLAN-PR, o MINTER e o Território poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas Cláusulas ou motivo de força maior ficando assegurada, nesta hipótese, a devolução, ao Governo Federal, do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta transferidos ao Território e não aplicados.

Cláusula Oitava — Do Foro

Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas, porventura decorrentes dos termos do presente Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Elcio Costa Couto
Ministro Chefe Interino
SEPLAN-PR

Maurício Rangel Reis
Ministro de Estado do Interior

Arthur Azevedo Henning
Governador do Amapá

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Testemunhas: Ilegível

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 08 de setembro de 1977

Firmas Individuais

- 911/77 — Pedro da Silva Maués 1.123
Sede: Área Portuária-Porto de Santana-Macapá Ap.
Capital: Cr\$-100.000,00
Objetivo: Mercadoria com compra e venda de gêneros alimentícios e demais artigos do ramo.
- 915/77 — José de Oliveira Martins 1.124
Sede: Rua General Rondon, 2570-Central-Macapá Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Casa de carnes, com compra e venda de carnes bovinas, suína, caprina e seus derivados.

Anotações

- 906/77 — J. Coelho (F. I. n.º 701) 0812
Sede: Av. Henrique Galúcio, s/n.º-Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-80.000,00 para Cr\$-250.000,00. Mudança de endereço da Av. Henrique Galúcio, s/n.º para à Rua Cândido Mendes, s/n.º Central-Macapá Ap.
Alteração no objetivo comercial para Magazine com compra e venda de confecções, calçados e demais artigos do ramo. Criação de duas filiais, sendo uma Av. Henrique

Galúcio, s/n.º Central Macapá Ap., com o capital destacado de Cr\$-50.000,00 e outra à Rua do Comércio, s/n.º-Oiapoque Ap. com o capital destacado de Cr\$-30.000,00 ambas explorando o mesmo objetivo comercial da matriz e com o início das atividades em 01 de agosto de 1977.

- 910/77 — B. A. Furbado (F. I. n.º 0725) 0813
Sede: Av. Antonio Coelho de Carvalho, 536-Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-10.000,00 para Cr\$-50.000,00. Alteração do objetivo para Empreiteiro e locador de mão-de-obra, de construções civis e desmatamento.
- 914/77 — A. Araújo de Melo (F. I. n.º 313) 0814
Sede: Rua Rio Javari, 16 Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-20.000,00 para Cr\$-50.000,00. O objetivo comercial passa a ser de Comércio de mercadoria, com a compra e venda de gêneros alimentícios e demais artigos concernente do ramo.

Sociedade Anônima

- 909/77 — Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio 0773
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 100-Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Ata da AEE, realizar em 06 de setembro de 1977 que deliberou sobre a seguinte ordem do dia: Alteração dos estatutos para modificação da Diretoria e Eleição da Diretoria e fixação dos seus salários (honorários).

Procuração

- 902/77 — De: Bruynzeel Matheira S/A — BRUMASA a: William Keith Charlmers e José Carlos da Veiga Taves. 0064
Processos Julgados e colocados em exigência na Pauta do dia 08.09.77
- 885/77 — Amapá Florestal e Celulose S/A — AMCEL S.A.
- 916/77 — Armazém Novo Mundo Ltda. C. Social

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

c) Elaborar e submeter à apreciação do CODEL o Orçamento Programa para o exercício seguinte e, recomendar as alterações que se fizerem necessárias;

d) Apresentar ao CODEL o balancete trimestral consolidado, bem como as contas, balanço e o relatório anual, acompanhado dos pareceres do COFI;

e) Decidir sobre a admissão de sócios;

f) Aplicar as penalidades de sua competência ou recomendar ao CODEL aplicação de penalidades de competência deste;

g) Propor ao CODEL a fixação de taxas, jóias e contribuições de qualquer espécie;

h) Autorizar o funcionamento de representação da ACAP em qualquer parte do país;

i) Conceder licença a qualquer dos assessores que exerçam cargo por designação do Presidente ou do Vice;

j) Resolver sobre requerimentos dos sócios, nos casos de sua competência;

k) Indicar ao CODEL a Assembléia Geral os nomes de personalidades merecedoras dos títulos de sócios honorários ou beneméritos;

l) Resolver qualquer assunto de interesse da ACAP que não seja da competência dos outros poderes;

(continua no próximo número)